



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 046 / 2021

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Altera a Lei nº 1.347 de 31 de maio de 2001.

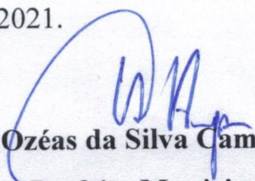
Justificamos o presente projeto tendo em vista a necessidade de adequar a Lei Municipal ao Decreto Estadual 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

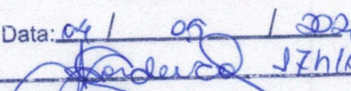
Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Pompéu, 04 de maio de 2021.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

- PROTOCOLO -	
Data:	04 / 05 / 2021
Ass:	 JZ/h/o
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU	

Exmo. Sr.
Igor Luiz de Sousa Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG

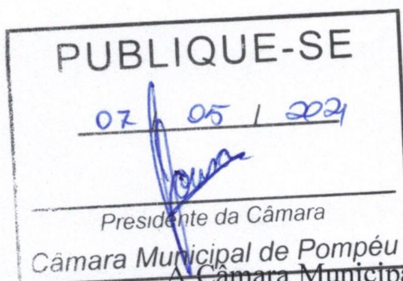


MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 46 /2021.



Altera a Lei nº 1.347 de 31 de maio de 2001.

A Câmara Municipal de Pompéu – MG, por seus legítimos representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, inciso II da Lei 1.347 de 31 de maio de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

II -propor e aprovar normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente; ”

Art. 2º Acrescenta ao artigo 2º, os incisos XXIII, XXIV e XXV:

“XXIII - decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de impacto local, assim como intervenções ambientais de sua competência;

XXIV - decidir em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades pela prática de infração ambiental, nos termos da legislação vigente;

XXV - homologar acordos que visem à conversão de penalidade pecuniária em obrigação de execução de medidas de interesse de proteção ambiental, nos termos da legislação vigente. ”



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

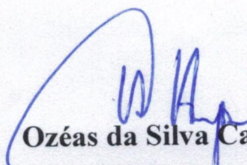
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

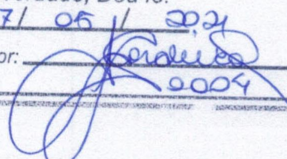
Art. 3º Acrescente ao artigo 4º, o parágrafo 3º:

“§ 3º Somente é permitida a participação de servidores da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente como representantes do CODEMA para a designação de Presidente ou seu respectivo suplente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 04 de maio de 2021.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº <u>337 / 2021</u>	
Certifico para fins de comprovação que este(a) <u>regato de lei</u> foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara, no período de <u>07 / 05 / 2021</u> a <u>07 / 06 / 2021</u>	
O referido é verdade, Dou fé.	
POMPEU, <u>07 / 05 / 2021</u>	
Ass. do Servidor:	
RG/Matricula:	<u>9009</u>